

LEI N° 11.125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Inclui a efeméride Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico – no Anexo à Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluída no Anexo à Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

SETEMBRO	
No dia que coincidir com o primeiro dia do calendário judaico, podendo ocorrer em setembro ou outubro.	Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de setembro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.